PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA TRABALHO E RECONSTRUÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA
EM: 25/03/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 1.603 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

1.ª VOTAÇÃO Em 27/03/2025
2.ª VOTAÇÃO Em 27/03/2025
Sessão Extraordinária

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – NÍVEL I – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, EURES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XXIV, combinado com o artigo 11º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) aos professores efetivos da rede municipal de ensino enquadrados no Nível I, que compreende aqueles com formação em Magistério, em conformidade com a Portaria MEC nº 77, de 24 de março de 2025, que reajusta o valor do Piso Nacional do Magistério.

Art. 2.º - O reajuste concedido no artigo 1º será aplicado de forma linear sobre os vencimentos básicos vigentes antes da publicação desta Lei, garantindo o equilíbrio da estrutura remuneratória e respeitando os princípios da isonomia salarial e da valorização do magistério.

Parágrafo único. O reajuste concedido será retroativo a 1º de janeiro de 2025, devendo ser pago de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Art. 3.º - A implementação do reajuste será realizada por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, assegurando a correta aplicação das normas vigentes e a devida adequação aos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário, observando-se os dispositivos legais pertinentes.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 24 de Março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01.01.2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o presente Projeto de Lei que visa garantir o cumprimento da Portaria MEC nº 77, de 24 de março de 2025, que reajustou o Piso Nacional do Magistério em 6,27%. Dessa forma, propomos a adequação da remuneração dos professores efetivos da rede municipal enquadrados no Nível I, a fim de assegurar a valorização desses profissionais e o cumprimento da legislação vigente.

1. JUSTIFICATIVA DO REAJUSTE

O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica é um direito garantido pela Lei Federal nº 11.738/2008, que prevê a atualização anual do valor mínimo pago aos professores da rede pública. Em 2025, por meio da Portaria MEC nº 77, foi definido o reajuste de 6,27% sobre o piso nacional, o que torna necessária a sua aplicação no âmbito municipal.

2. IMPACTO NA EDUCAÇÃO E NA GESTÃO PÚBLICA

A valorização dos professores reflete diretamente na qualidade da educação oferecida aos alunos da rede municipal. O reconhecimento financeiro da categoria contribui para a melhoria do ensino, a motivação dos profissionais e a retenção de talentos no setor educacional.

Além disso, a administração municipal tem buscado, mesmo diante de desafios financeiros, cumprir com suas responsabilidades legais e com os princípios da gestão pública, garantindo um planejamento fiscal responsável para viabilizar o reajuste.

3. RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

O município de Bom Jesus da Lapa reafirma seu compromisso com a transparência e a responsabilidade fiscal, garantindo que o reajuste seja aplicado sem comprometer o equilíbrio financeiro da administração municipal. A medida respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mantendo o controle das despesas com pessoal e assegurando que a concessão do aumento seja viável dentro do orçamento previsto para a educação.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência urgentíssima, para que o reajuste seja implementado de forma imediata, garantindo o cumprimento da legislação e a valorização dos profissionais da educação municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 24 de março de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01.01.2025